



# XXXII Encontro de Jovens Pesquisadores

e XIV Mostra Acadêmica de Inovação e Tecnologia



Bolsa: PIBIC- CNPq

## DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO NO BRASIL



Projeto: CDB2

Autores: Laura Vitoria dos Santos (Bolsista), Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira (Orientador).



### INTRODUÇÃO / OBJETIVO

A presente pesquisa disserta acerca do funcionamento do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), advindo da promulgação da Lei nº 13.123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Além disso, objetiva-se identificar os pressupostos que contribuem com o desenvolvimento sustentável e ambiental por meio do CGen.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidencia-se que uma das principais competências associadas ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético é autorizar o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado para fins de desenvolvimento tecnológico. Dessa maneira, é necessário que o Brasil atue na promoção dos direitos das comunidades tradicionais, além de atrair o envolvimento dos representantes estaduais e municipais nas reuniões do CGen, para difusão de conhecimentos sobre a política, repetição e manutenção dos recursos ambientais.

### MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada foi a pesquisa analítica bibliográfica/documental, mormente em livros e normas nacionais, especialmente na Constituição Federal e na Lei da Biodiversidade, Lei n.º 13.123/2015 e em artigos relacionados aos conceitos e pressupostos Biodiversidade, Patrimônio Genético e Desenvolvimento Ambiental.



### RESULTADOS

- Observar-se que o avanço da Biotecnologia na sociedade contemporânea, causa novos desafios especial pela geração de problemas éticos jurídicos voltados à vida, à saúde, à natureza, ao patrimônio genético e conhecimento tradicional, as relações entre homens e natureza, especialmente dos povos que tradicionalmente habitam as chamadas “comunidades tradicionais”.
- Entende-se que o Cgen, pode ser caracterizado como um órgão essencial à estrutura de fiscalização, controle e proteção do patrimônio genético e do conhecimento tradicional existentes no Brasil, que objetiva promover a repartição de benefícios para uso sustentável da biodiversidade.
- Verificou-se a necessidade da promoção dos direitos das comunidades tradicionais, em prol da difusão de conhecimentos e apoio e promoção da biodiversidade.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 20 nov.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186 - 16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2012018/2015/lei/l13123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2012018/2015/lei/l13123.htm).

ALENCAR, Joana et al. **Participação Social e Desigualdades nos Conselhos Nacionais**. In: Sociologias. Porto Alegre, v. 15, n. 32, jan./abr. 2013, p. 112-146.